



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno



RECOMENDAÇÃO Nº 174 /2017/MPC – PG

Manaus, 29 de setembro de 2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelos procuradores signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, e na guarda da ordem jurídica, na feição preventiva;

CONSIDERANDO a competência desta Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, regulamentada pela Portaria n. 04/2015 da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de atuação extrajudicial, dirigida ao Poder Público em geral, “visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, conforme artigo 6º, XX, da LC nº 75/93, artigo 27, § único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e artigo 118, da Lei Estadual 2.423/1996;

CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência são princípios republicanos basilares e norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO que a transparência representa importante ferramenta de controle da administração pública por parte das instituições democráticas e da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constantes dos artigos 48 e 48-A;

CONSIDERANDO a pesquisa levantada pelo Ministério Público Federal a fim de avaliar a transparência municipal no estado do Amazonas;

Excelentíssimo Senhor

Carlos Roberto de Oliveira Júnior

Prefeita Municipal de Maués

Rua Quintino Bocaiúva, nº 248, Centro, Maués – AM.

Ministério Público de Contas do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155, PQ 10 - CEP: 69055-736 Manaus/AM-Tel./Fax: 92-3301-8132

1/3



CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 95/2016 – MPC-EFC, no qual solicitou abertura do processo para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno do Município de Maués.

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 285, de 04 de julho de 2017, enviada à esta Corte de Contas como cumprimento dos esforços para a regulamentação do Sistema de Controle Interno daquele município.

CONSIDERANDO que a mencionada lei possui as seguintes irregularidades: **não estipula a duração do mandato do Controlador Geral, e não prevê, em seu art. 10, a vedação à nomeação no caso de condenação na esfera cível transitada em julgado.**

CONSIDERANDO que essas irregularidades contrariam o disposto na Resolução nº 09/2016 e, portanto, impedem um funcionamento adequado do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO os preceitos de transparência e acesso trazidos pela Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência), pela Lei Complementar 101/2000 e pelo Decreto 7.185/2010.

Este Ministério Público **RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Maués **Carlos Roberto de Oliveira Júnior** que, no intuito de aprimorar o funcionamento do Sistema de Controle Interno, regularize o mesmo, editando a lei para adicionar a duração do mandato do Controlador Geral, como assim disciplina o art. 4º, §1º, da Resolução nº 09/2016 – TCE/AM. Recomenda-se, inclusive, adicionar a hipótese prevista no inciso I do art. 20 da mencionada resolução, qual seja, vedar nomeação a servidor condenado na esfera cível, por sentença transitada em julgado. Ato contínuo, este Ministério Público também solicita informações a respeito do tempo para implementação do Sistema de Controle Interno, os meios que estão sendo tomados para este fim, bem como a existência de pessoal capacitado para atuar nos órgãos vinculados ao controle interno, e, não havendo, envie o Plano de Ação com as previsões dos atos a serem tomados pela Administração Pública para admissão dessas pessoas.

Efeitos: com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências

Excelentíssimo Senhor

Carlos Roberto de Oliveira Júnior

Prefeita Municipal de Maués

Rua Quintino Bocaiúva, nº 248, Centro, Maués – AM.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno



recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias** para que sejam informadas as providências possivelmente adotadas em relação à presente Recomendação.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto de Oliveira Júnior
Prefeita Municipal de Maués
Rua Quintino Bocaiúva, nº 248, Centro, Maués – AM.
